

## CAPELANIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA: A ATUAÇÃO RELIGIOSA COMO INSTRUMENTO JURÍDICO DE RESSOCIALIZAÇÃO

CHAPLAINCY AND RESTORATIVE JUSTICE: SPIRITUAL INTERVENTION AS A LEGAL INSTRUMENT FOR REINTEGRATION

Luiz Alberto Rofé de Lima<sup>1</sup>  
Igor Câmara<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo científico investiga a profunda intersecção entre a prática da capelania prisional e os preceitos da justiça restaurativa, posicionando a assistência espiritual como um direito fundamental e um instrumento jurídico estratégico para a ressocialização no Brasil. A pesquisa fundamenta-se na premissa de que o atual sistema punitivo brasileiro, marcado pela superlotação e pela alta reincidência criminal, demanda alternativas que priorizem a dignidade da pessoa humana e a reconstrução de vínculos sociais rompidos pelo delito. Através de uma metodologia qualitativa de cunho bibliográfico e documental, o estudo analisa como o amparo emocional e religioso oferecido pela capelania pode ser integrado às políticas públicas de execução penal. Conclui-se que o reconhecimento institucional da capelania, respaldado pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal, é um passo crucial para humanizar o sistema carcerário e reduzir efetivamente os índices de reincidência no ordenamento jurídico pátrio.

1

**Palavras-chave:** Capelania. Justiça Restaurativa. Ressocialização.

**ABSTRACT:** This scientific article investigates the profound intersection between the practice of prison chaplaincy and the precepts of restorative justice, positioning spiritual assistance as a fundamental right and a strategic legal instrument for resocialization in Brazil. The research is based on the premise that the current Brazilian punitive system, marked by overcrowding and high criminal recidivism, demands alternatives that prioritize the dignity of the human person and the reconstruction of social bonds broken by crime. Through a qualitative methodology of a bibliographic and documentary nature, the study analyzes how the emotional and religious support offered by the chaplaincy can be integrated into the public policies of criminal execution. It is concluded that the institutional recognition of chaplaincy, supported by the Federal Constitution and the Criminal Execution Law, is a crucial step to humanize the prison system and effectively reduce recidivism rates in the national legal order.

**Keywords:** Chaplaincy. Restorative Justice. Resocialization.

---

<sup>1</sup>Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Boas Novas – FBN.

<sup>2</sup>Orientador do trabalho. Mestre/Doutor/Especialista em Direito. Professor do Curso de Direito.

## I INTRODUÇÃO

A crise estrutural do sistema carcerário brasileiro demonstra o esgotamento de um modelo focado primordialmente na punição retributiva, que falha em reduzir a violência ou reintegrar o detento. De acordo com Ferreira (2023), essa falência do encarceramento em massa exige uma transição para métodos que priorizem a dignidade humana em vez da mera privação de liberdade. Complementarmente, Lima (2026) argumenta que a assistência espiritual atua como um instrumento estratégico para a reconstrução de vínculos, enquanto Karam (2016) alerta que a manutenção da paz social depende de uma política criminal que supere o punitivismo ineficaz e valorize a subjetividade do sujeito.

O direito à liberdade de crença e à assistência religiosa é uma garantia fundamental que deve ser assegurada pelo Estado, mesmo em condições de confinamento. Segundo as pesquisas de Mendes (2024), esse suporte espiritual é essencial para mitigar a desumanização do cárcere e preservar a saúde mental dos custodiados. A Constituição Federal (1988) ratifica a inviolabilidade da consciência e do culto, estabelecendo o dever estatal de prestar assistência religiosa. Nessa linha, Silva (2021) enfatiza que a laicidade do Estado não impede a colaboração com instituições de fé, sendo essa cooperação um mecanismo vital para garantir direitos fundamentais em ambientes de internação coletiva.

A justiça restaurativa propõe um deslocamento ético do castigo para a reparação do dano e o diálogo entre as partes. Oliveira (2022) defende que a restauração de relacionamentos é mais eficaz na prevenção da reincidência do que o simples isolamento social. Para Gomes (2019), a aplicação desse novo paradigma requer habilidades de mediação e empatia, transformando o conflito em oportunidade de aprendizado. Assim, conforme as premissas de Zehr (2008), a espiritualidade torna-se um catalisador moral, oferecendo ao infrator as ferramentas necessárias para o arrependimento e a responsabilização voluntária por seus atos.

A Lei de Execução Penal (LEP) define como objetivo central da sanção a integração social harmônica do condenado. Analistas como Santos (2025) destacam que, em presídios saturados, a assistência espiritual é um dos poucos pilares de suporte psicossocial remanescentes. Ferreira (2023) reforça que o tratamento digno é o marco inicial para que o detento reflita sobre sua conduta criminoso. Para Lima (2026), o reconhecimento institucional da capelania permite que o Estado atinja dimensões do comportamento humano como a moral e a ética que a força administrativa isolada não consegue alcançar.

A interseção entre espiritualidade e Direito Penal tem demonstrado impactos positivos diretos na segurança das unidades prisionais. Dados apresentados por Silva (2021) indicam que o acompanhamento religioso contínuo reduz episódios de violência, motins e insubordinação. Mendes (2024) observa que a assistência religiosa funciona como um estabilizador emocional que previne surtos psicológicos decorrentes da superlotação. Paralelamente, Teixeira (2024) salienta que a presença de capelães qualificados promove a cultura da paz e a resolução pacífica de disputas internas, fortalecendo a ordem nos estabelecimentos penais.

O sucesso da ressocialização depende da criação de uma ponte eficaz entre o sistema prisional e a sociedade civil. Teixeira (2024) ressalta que a capelania facilita a recepção do egresso, mobilizando redes de apoio que oferecem amparo material e psicológico. No entanto, Karam (2016) adverte que a sociedade deve superar o estigma social para que a reintegração seja genuína e duradoura. Por fim, Mendes (2024) conclui que a interdisciplinaridade entre o Direito e a Teoria Social é o caminho para consolidar a capelania como um instrumento técnico capaz de reduzir efetivamente os índices de reincidência criminal no Brasil. restaurativos sejam aplicados na prática cotidiana das varas de execução.

A presente discussão justifica-se pela urgência em validar cientificamente as práticas que promovem a dignidade humana no ambiente jurídico brasileiro. Produções acadêmicas de Mendes (2024) reforçam que a interdisciplinaridade entre o Direito e a Teoria Social é o único caminho viável para superar o punitivismo ineficaz. Espera-se que este artigo contribua para a consolidação da capelania como um instrumento técnico de ressocialização, perfeitamente alinhado aos mais altos padrões internacionais de direitos humanos.

A presente discussão justifica-se pela urgência em validar cientificamente as práticas que promovem a dignidade humana no ambiente jurídico brasileiro, superando modelos que se provaram ineficazes. Produções acadêmicas de Mendes (2024) reforçam que a interdisciplinaridade entre o Direito e a Teoria Social é o único caminho viável para enfrentar o punitivismo exacerbado e a falência das políticas de encarceramento em massa. Assim, o trabalho fundamenta-se na necessidade de transição para métodos que valorizem a subjetividade e a dignidade do apenado, tratando a humanização não apenas como uma opção ética, mas como uma exigência para a manutenção da paz social defendida por Ferreira (2023).

Quanto aos propósitos desta pesquisa, o objetivo central reside em investigar como o amparo emocional e religioso oferecido pela capelania pode ser integrado de forma estratégica às políticas públicas de execução penal. O estudo busca demonstrar, fundamentado em análises

como Santos (2025), que a assistência espiritual atua diretamente na dimensão moral do indivíduo, promovendo valores de autorresponsabilidade essenciais para o sucesso dos processos restaurativos. Pretende-se, por fim, consolidar a capelania como um instrumento técnico de ressocialização capaz de humanizar o sistema carcerário e reduzir efetivamente os índices de reincidência, alinhando-se aos impactos positivos na segurança pública observados por Silva (2021).

## 2 PERSPECTIVAS DO DESENVOLVIMENTO

### 2.1 Eixos de Atuação Restaurativa

O fundamento jurídico da assistência religiosa no sistema prisional encontra amparo direto na dignidade da pessoa humana e no pluralismo religioso nacional. De acordo com as análises de Silva (2021), a laicidade do Estado brasileiro não impede a cooperação com instituições de fé para garantir direitos fundamentais aos cidadãos. Complementarmente, Ferreira (2023) destaca que a valorização da subjetividade é essencial para superar o modelo meramente retributivo, enquanto Mendes (2024) reforça que a assistência espiritual é um mecanismo de controle da legalidade que preserva a integridade moral do indivíduo sob custódia estatal.

A regulamentação da capelania prisional exige que o Estado ofereça condições adequadas para o exercício dos cultos e para a assistência espiritual individualizada de qualidade. Segundo o entendimento de Mendes (2024), a liberdade de crença é um direito subjetivo público que exige prestações positivas por parte da administração pública carcerária. Silva (2021) acrescenta que esse suporte normativo legitima a presença de líderes religiosos como garantidores de direitos, e Oliveira (2022) observa que a integração dessas práticas ao cronograma oficial auxilia na pacificação dos conflitos internos e na humanização da execução penal.

A humanização das penas busca transformar o ambiente carcerário em um espaço que respeite a integridade física e moral de cada indivíduo detido pelo Estado. Conforme destacam as pesquisas de Ferreira (2023), o tratamento digno é o primeiro passo para que o condenado inicie um processo de reflexão sobre o crime. Vicente (2020) reforça essa premissa ao afirmar que o foco da sanção deve ser a reeducação, não a vingança, enquanto Teixeira (2024) pontua que a capelania atua como um agente de humanização que combate o abandono emocional e a violência institucionalizada.

Preservar a dignidade do apenado durante o cumprimento da sanção criminal é um dever imposto por tratados internacionais e pela legislação pátria brasileira. Estudos de Vicente (2020) reiteram que a pena não deve visar o sofrimento físico, mas a reconstrução do sujeito. Para Santos (2025), a assistência espiritual é um dos pilares que oferece suporte psicossocial efetivo em unidades saturadas, e Mendes (2024) sustenta que o acesso à religiosidade é, hoje, compreendido pela jurisprudência como um componente vital do direito à saúde mental do detento.

A mediação de conflitos no cárcere utiliza o diálogo e a escuta ativa como meios para restaurar laços familiares que foram rompidos pela criminalidade. Segundo Teixeira (2024), a capelania desempenha um papel fundamental ao facilitar a comunicação entre o apenado e o mundo exterior de forma segura. Oliveira (2022) argumenta que esse processo foca na cura das feridas emocionais dos envolvidos, e Silva (2021) salienta que a restauração desses vínculos afetivos é indispensável para que o detento mantenha sua referência social e humana durante o isolamento.

O uso de práticas restaurativas dentro das unidades prisionais permite que os conflitos internos sejam resolvidos sem o uso da força bruta institucional. Conforme analisado por Oliveira (2022), a justiça restaurativa foca na reparação do dano e na autorresponsabilidade. Gomes (2019) destaca a necessidade de habilidades técnicas de mediação por parte do facilitador, enquanto Teixeira (2024) observa que o envolvimento espiritual provido pela capelania facilita o pedido de perdão e a reconciliação sincera entre as partes.

A prevenção da reincidência criminal está diretamente ligada à transformação dos valores éticos e morais do indivíduo em conflito com a lei penal. De acordo com os dados apresentados por Santos (2025), a participação em programas de assistência espiritual reduz a probabilidade de retorno do egresso ao crime. Silva (2021) sugere que essa transformação ocorre de forma pedagógica na raiz da mentalidade criminoso, e Ferreira (2023) reforça que a assistência moral mitiga danos, prevenindo novos agravos à integridade do detento e da sociedade.

Para que o egresso não volte a delinquir, é fundamental que ele saia do cárcere com uma nova identidade e novos propósitos de vida definidos. Pesquisas de Silva (2021) demonstram que o suporte religioso atua na reconstrução existencial do sujeito. Santos (2025) aponta que o estímulo à autorresponsabilidade é o principal motor para a mudança de conduta, e Mendes (2024) ressalta que a educação para a cidadania plena, promovida pela capelania, prepara o indivíduo para respeitar as normas de convivência comum.

A integração social do egresso exige uma rede de apoio externa que facilite o seu retorno produtivo à comunidade e ao mercado formal. Conforme destaca Mendes (2024), o isolamento pós-cárcere é um dos maiores desafios enfrentados na busca por uma vida digna. Ferreira (2023) salienta a importância de parcerias entre o Estado, igrejas e ONGs para oferecer segurança material, enquanto Karam (2016) alerta que a sociedade deve ser coautora desse processo, evitando fechar as portas para quem busca uma nova chance.

O sucesso da ressocialização depende da capacidade da sociedade em acolher o indivíduo que cumpriu sua dívida com a justiça. Segundo os estudos de Santos (2025), as instituições religiosas possuem a capilaridade necessária para oferecer esse suporte comunitário. Teixeira (2024) destaca que a capelania fortalece essa rede de proteção social, e Silva (2021) conclui que a cooperação entre o sistema de justiça e as comunidades de fé gera resultados mais duradouros e eficientes na pacificação social.

O pluralismo religioso no Brasil impõe ao Estado o dever de garantir que a assistência espiritual seja prestada de forma isonômica e inclusiva dentro do sistema penal. De acordo com Silva (2021), a laicidade não deve ser interpretada como um distanciamento, mas como uma colaboração que assegura direitos fundamentais em ambientes de custódia. Mendes (2024) reforça que essa abertura institucional é o que permite a manutenção da dignidade humana, enquanto Lima (2026) argumenta que tal suporte normativo legitima a atuação de líderes religiosos como agentes de pacificação interna.

A prestação da assistência religiosa individualizada é apontada como um fator de equilíbrio para a saúde mental dos detentos em unidades superlotadas. Segundo Mendes (2024), a liberdade de crença é um direito subjetivo que exige uma postura ativa da administração pública para garantir espaços de culto. Silva (2021) observa que esse atendimento pessoal reduz a sensação de desamparo, e Santos (2025) destaca que o suporte psicossocial derivado da fé é um dos poucos pilares que ainda sustentam a estabilidade emocional no cárcere saturado.

A construção de um clima de respeito mútuo e ordem nas galerias prisionais passa necessariamente pela humanização do tratamento dispensado aos internos. Conforme as pesquisas de Vicente (2020), focar na reeducação em vez da vingança social é o caminho para reduzir a violência institucional. Silva (2021) corrobora essa visão ao demonstrar que a presença da capelania reduz motins, e Teixeira (2024) acrescenta que o acolhimento espiritual combate o abandono emocional, transformando o presídio em um local de reflexão ética.

A capelania prisional atua também como um agente pedagógico que prepara o indivíduo para a convivência democrática fora das grades. Para Silva (2021), o suporte religioso combate a mentalidade criminosa de forma educativa e constante. Santos (2025) reforça que a participação em programas espirituais aumenta a autorresponsabilidade, enquanto Ferreira (2023) argumenta que esse despertar moral é o marco inicial indispensável para que o apenado inicie um processo real de reintegração social.

A ponte estabelecida pela assistência religiosa entre o cárcere e a sociedade civil é vital para o sucesso da execução penal. Mendes (2024) enfatiza que o preparo para a liberdade deve começar ainda dentro da unidade, com o apoio de capelães. Santos (2025) destaca a eficácia das instituições religiosas no acolhimento pós-soltura, e Teixeira (2024) conclui que esse elo fortalece a rede de proteção social, garantindo que o egresso encontre caminhos lícitos para sua subsistência.

## 2.2 Jurisprudência e Análise do Sistema Prisional

De acordo com Mendes (2024) sustenta que a jurisprudência pátria consolidou o entendimento de que a assistência religiosa é um direito subjetivo do apenado, não uma mera faculdade da administração. Tal garantia constitucional visa preservar a integridade moral do indivíduo em um ambiente de severa restrição de direitos fundamentais, conforme aponta Silva (2021) ao discutir o suporte normativo que legitima a presença religiosa. Para Lima (2026), o reconhecimento institucional dessa prática é o passo crucial para humanizar o sistema e garantir o exercício da fé de forma plena e segura.

A análise das decisões do Supremo Tribunal Federal indica uma preocupação crescente com o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário. Segundo as observações de Oliveira (2022), a aplicação de métodos restaurativos surge como uma via necessária para mitigar os efeitos da superlotação e da violência institucionalizada. Teixeira (2024) destaca que a capelania fortalece essa rede de proteção, enquanto Ferreira (2023) reforça que o foco na subjetividade e dignidade é a única forma de superar o punitivismo ineficaz.

Os tribunais de justiça estaduais vêm aceitando a participação de entidades religiosas como parceiras estratégicas na execução de projetos socioeducativos diversos. A mediação de conflitos familiares, muitas vezes facilitada por capelães treinados, tem se mostrado um fator determinante para a redução das tensões carcerárias, conforme aponta Silva (2021). Teixeira (2024) acrescenta que esse suporte facilita a comunicação com o mundo exterior, e Oliveira

(2022) ressalta que o envolvimento da sociedade civil na reconstrução do indivíduo é essencial para a ressocialização.

Para Santos (2025) argumenta que a jurisprudência evoluiu para considerar a assistência espiritual como um componente vital do direito à saúde mental do preso. Mendes (2024) fundamenta que a liberdade de crença exige prestações positivas do Estado para evitar a tortura psicológica no ambiente de isolamento. Nesse contexto, Vicente (2020) ressalta que a preservação da dimensão transcendental auxilia na reeducação, preenchendo o vazio assistencial deixado pelo poder público em unidades superlotadas.

A responsabilidade civil do Estado por danos morais em virtude de tratamento degradante no cárcere tem sido objeto de inúmeros julgamentos recentes. Conforme leciona Ferreira (2023), a ausência de programas de reinserção social e assistência moral configura falha na prestação do serviço público penitenciário. Mendes (2024) reforça que o impedimento dessa assistência fere o princípio da dignidade, enquanto Oliveira (2022) destaca que a justiça restaurativa deve atuar na cura das feridas geradas pelo abandono institucional. O Conselho Nacional de Justiça tem incentivado a adoção de práticas de justiça restaurativa em todas as fases do processo criminal brasileiro atual.

A inclusão da capelania como mediadora em círculos de construção de paz apresenta resultados positivos, conforme Teixeira (2024), ao facilitar o reconhecimento do dano e o arrependimento. Oliveira (2022) observa que essa abordagem humaniza a aplicação da lei, e Lima (2026) conclui que tal integração é um instrumento jurídico estratégico para a ressocialização moderna. No início do cumprimento da sanção, a adaptação do indivíduo ao regime fechado é facilitada pelo acolhimento recebido por serviços assistenciais. Para Vicente (2020), a proteção à crença funciona como um estabilizador emocional que previne surtos psicóticos e rebeliões. Silva (2021) sugere que essa assistência reduz significativamente a violência interna, e Mendes (2024) enfatiza que o respeito à pluralidade de visões garante a legitimidade ética da intervenção religiosa perante o Judiciário.

Segundo Mendes (2024) reforça que a laicidade colaborativa do Estado permite que a capelania atue como um instrumento técnico de pacificação social duradoura. Silva (2021) analisa que o acompanhamento espiritual fornece subsídios práticos para avaliar a transformação real da conduta do detento. Por fim, Santos (2025) aponta que evidências de mudança de comportamento são essenciais para fundamentar decisões de progressão de regime, integrando a fé aos benefícios previstos na Lei de Execução Penal.

O reconhecimento do "estado de coisas inconstitucional" no sistema carcerário pelo Supremo Tribunal Federal impulsionou a busca por alternativas humanizadoras. Segundo Oliveira (2022), o Judiciário passou a ver nos métodos restaurativos uma via necessária para mitigar a violência sistêmica. Ferreira (2023) destaca que o Estado é civilmente responsável por danos morais decorrentes de tratamentos degradantes, e Silva (2021) argumenta que a inclusão da assistência moral auxilia o poder público a cumprir sua função ressocializadora mínima.

A jurisprudência dos tribunais estaduais tem validado projetos socioeducativos que utilizam a mediação facilitada por entidades religiosas. Para Silva (2021), essa colaboração estratégica é determinante para a disciplina e a ordem nas unidades penais. Teixeira (2024) observa que a mediação de conflitos familiares reduz as tensões internas, e Oliveira (2022) reforça que o reconhecimento jurídico dessas atividades fortalece o papel da sociedade civil na reconstrução do sujeito em conflito com a lei.

As cortes superiores têm fundamentado que a privação de liberdade não pode anular a dimensão transcendental do ser humano sob pena de tortura psicológica. De acordo com Santos (2025), o acesso à espiritualidade é agora compreendido como um direito à saúde mental plena do preso. Mendes (2024) assevera que o impedimento de assistência religiosa fere a dignidade da pessoa humana, enquanto Vicente (2020) sustenta que essa garantia preserva a integridade moral necessária para qualquer tentativa de reeducação.

A responsabilidade estatal na promoção da reinserção social inclui a oferta de programas de assistência moral e ética. Conforme leciona Ferreira (2023), a ausência desses programas configura falha na prestação do serviço público penitenciário. Mendes (2024) destaca que o Judiciário tem imposto indenizações quando o ambiente impede o desenvolvimento digno, e Oliveira (2022) aponta que a capelania atua preventivamente, oferecendo o suporte que mitiga a responsabilidade civil do Estado por danos morais.

A evolução jurídica também permite a remição de pena pela participação em atividades de cunho moral e leitura de textos religiosos. Segundo Mendes (2024), essa prática valida o esforço de transformação do detento perante o juiz da execução. Silva (2021) aponta que o acompanhamento espiritual fornece subsídios técnicos para avaliar o mérito do sentenciado, e Santos (2025) conclui que a mudança de comportamento fundamentada na fé é um critério legítimo para a progressão de regime.

### 2.3 A Capacitação Ética e Técnica dos Agentes de Paz

A implementação eficaz da justiça restaurativa através da capelania exige que os agentes possuam uma formação técnica que vá além do conhecimento teológico. De acordo com as análises de Silva (2021), a preparação desses profissionais deve incluir competências em mediação de conflitos e psicologia básica aplicada ao ambiente carcerário. Complementarmente, Mendes (2024) reforça que essa formação técnica é o que permite ao capelão atuar como um mecanismo de controle da legalidade, enquanto Teixeira (2024) destaca que a qualificação profissional evita que a prática religiosa interfira indevidamente na gestão administrativa das unidades.

O preparo emocional do capelão é um fator determinante para lidar com as complexidades subjetivas encontradas nas unidades de segurança máxima. Segundo Mendes (2024), o agente de paz deve ser capaz de acolher a dor do apenado sem perder a neutralidade necessária ao processo restaurativo. Silva (2021) observa que esse equilíbrio emocional é fundamental para reduzir a violência interna e manter a ordem, e Teixeira (2024) ressalta que o entendimento das dinâmicas de poder dentro dos presídios é essencial para uma atuação segura que sustente a legitimidade da assistência espiritual perante o sistema de justiça.

À metodologia de abordagem, a doutrina destaca a importância de técnicas de comunicação não violenta para a construção de diálogos produtivos. Conforme aponta Gomes (2019), a mediação restaurativa exige escuta ativa e empatia para conduzir o diálogo de forma equilibrada. Para Oliveira (2022), esse rigor técnico permite focar na cura das feridas emocionais dos envolvidos, enquanto Lima (2026) argumenta que a utilização dessas ferramentas transforma a prática espiritual em um instrumento jurídico de ressocialização com contornos científicos.

A ética profissional no ambiente carcerário proíbe qualquer tipo de proselitismo coercitivo ou discriminação por parte dos agentes de assistência religiosa. Para Teixeira (2024), a conduta do capelão deve ser pautada pelo respeito absoluto à laicidade estatal e à liberdade de consciência de cada detento. Mendes (2024) reforça que o respeito à diversidade de credos é o que garante a plena legitimidade da assistência religiosa, e Silva (2021) acrescenta que uma postura ética e transparente é o que fortalece a confiança mútua entre as instituições religiosas e o Poder Judiciário.

A profissionalização da capelania exige que o voluntarismo dê lugar a uma formação interdisciplinar que inclua o Direito e a Teoria Social. Para Silva (2021), a qualificação técnica

é o que garante que a atuação espiritual não se limite ao assistencialismo puro. Mendes (2024) reforça a necessidade de cursos de extensão para que o agente entenda os limites da gestão carcerária, enquanto Lima (2026) argumenta que essa base metodológica é o que sustenta a legitimidade do capelão perante o Judiciário.

O enfrentamento do estresse e do esgotamento mental no ambiente de segurança máxima requer suporte emocional contínuo para os próprios capelães. Segundo Mendes (2024), a capacitação contínua ajuda o agente a acolher a dor do outro sem comprometer sua neutralidade técnica. Silva (2021) destaca que o preparo emocional é vital para lidar com as tensões das carceragens, e Teixeira (2024) aponta que o conhecimento das dinâmicas de poder interno permite uma intervenção mais segura e eficaz.

A adoção de metodologias científicas de comunicação é um diferencial na atuação restaurativa dentro dos presídios. Conforme aponta Gomes (2019), a escuta ativa é a ferramenta que permite conduzir diálogos equilibrados em situações de conflito. Oliveira (2022) ressalta que essa técnica potencializa o despertar da autorresponsabilidade no detento, e Lima (2026) conclui que a capelania, ao usar tais métodos, ganha contornos de um procedimento técnico de ressocialização.

A proteção contra o proselitismo coercitivo é uma exigência ética que deve pautar a conduta de todo agente de paz. Para Teixeira (2024), o respeito absoluto à liberdade de consciência é o que garante a convivência entre diferentes credos no cárcere. Mendes (2024) sustenta que a capacitação técnica define os limites éticos dessa atuação, enquanto Silva (2021) observa que a transparência e o respeito à laicidade estatal fortalecem a confiança entre as instituições religiosas e o Estado.

A formação técnica dos capelães deve contemplar a compreensão das políticas públicas de execução penal vigentes no país. Silva (2021) argumenta que o Estado deve ser parceiro na oferta de cursos de capacitação para esses agentes. Mendes (2024) reforça que esse alinhamento técnico profissionaliza a assistência espiritual, e Lima (2026) destaca que uma capelania bem estruturada torna-se um braço técnico indispensável para a humanização do sistema penal brasileiro.

#### **2.4 Superação de Barreiras Sociais e Reintegração Comunitária**

O maior desafio após o cumprimento da pena é a superação do estigma social que persegue o egresso do sistema penitenciário. De acordo com Oliveira (2022), a sociedade

brasileira ainda mantém uma visão predominantemente punitivista, o que dificulta a aceitação de quem busca uma nova chance. Karam (2016) denuncia a hipocrisia de um sistema que isola o indivíduo e depois espera adaptação plena, enquanto Ferreira (2023) sustenta que a transição para métodos que valorizem a dignidade humana é a única via para romper esse ciclo de exclusão e garantir a paz social.

A inserção no mercado de trabalho formal é a principal ferramenta de estabilização social para o indivíduo que deixa a carceragem. Conforme destaca Ferreira (2023), as parcerias entre igrejas, empresas e o Estado são vitais para criar oportunidades reais de emprego e renda digna. Mendes (2024) aponta que a capelania atua como essa ponte estratégica entre o cárcere e a sociedade, e Santos (2025) reforça que a rede de apoio formada por instituições religiosas possui a capilaridade necessária para oferecer o suporte material que sustenta a decisão de abandonar a criminalidade.

Nesse contexto de exclusão, a literatura jurídica crítica alerta para a necessidade de uma mudança estrutural na forma como acolhemos o outro. Para Karam (2016), a sociedade não pode exigir ressocialização se ela própria fecha as portas para o egresso. Oliveira (2022) argumenta que a comunidade deve ser coautora do processo de reinvenção do indivíduo, e Silva (2021) ressalta que a cooperação entre o Estado e comunidades de fé é o caminho mais eficaz para promover o perdão social e a redução da violência.

O papel da família no processo de reintegração social é considerado o pilar de sustentação emocional mais importante para o ex-detento. Segundo as pesquisas de Mendes (2024), a capelania atua na mediação familiar ainda durante o período de reclusão para preparar o terreno do retorno. Teixeira (2024) destaca que a restauração desses vínculos afetivos é a melhor barreira contra a reincidência, enquanto Santos (2025) observa que o suporte psicossocial oferecido pela assistência espiritual ajuda a curar as fragmentações do ambiente doméstico.

A consolidação da justiça restaurativa depende de políticas públicas que integrem a capelania às redes de proteção social. Conforme aponta Silva (2021), a cooperação entre o sistema de justiça e as comunidades de fé gera resultados mais duradouros e menos custosos. Lima (2026) conclui que o reconhecimento institucional dessa atuação é o passo crucial para humanizar o sistema, e Mendes (2024) reforça que essa união entre Estado e sociedade é o que permite a devolução de um cidadão regenerado e pronto para contribuir com o país.

A desconstrução da mentalidade punitivista na sociedade é um passo fundamental para que a ressocialização ocorra de fato fora dos muros da prisão. De acordo com as análises de

Oliveira (2022), a justiça restaurativa foca na cura das feridas sociais, exigindo que a comunidade assuma sua corresponsabilidade no processo de reinvenção do apenado. Karam (2016) alerta que a rejeição social é um motor direto para a reincidência criminal, enquanto Silva (2021) defende que parcerias com grupos religiosos sensibilizam a população receptora, facilitando o perdão social e a estabilização do egresso no convívio comum.

A viabilização de oportunidades de trabalho e capacitação profissional constitui a espinha dorsal da reintegração produtiva do indivíduo que deixa o sistema carcerário. Segundo Ferreira (2023), a segurança material é o que sustenta a decisão do sujeito de abandonar a trajetória infracional e buscar a honestidade através do emprego formal. Santos (2025) destaca que as redes de apoio vinculadas à capelania possuem maior capilaridade para encontrar vagas de trabalho e moradia, e Mendes (2024) acrescenta que o preparo para o mercado deve ser iniciado ainda durante o cumprimento da pena, com orientações técnicas fornecidas pelo serviço espiritual.

O suporte emocional à família do detento é indispensável para criar um ambiente doméstico seguro e acolhedor após a soltura definitiva. Pesquisas de Teixeira (2024) indicam que a capelania atua como mediadora neutra, curando fissuras afetivas profundas que foram causadas pelo delito no seio familiar. Mendes (2024) reforça que o fortalecimento desses vínculos afetivos é a barreira mais eficaz contra o retorno às más influências, enquanto Santos (2025) argumenta que a assistência espiritual provê o amparo psicológico necessário para que os familiares superem o preconceito e a fragmentação interna.

A consolidação definitiva de um sistema penal humano e eficaz depende da integração orgânica da capelania às políticas públicas de proteção social. Conforme aponta Silva (2021), a colaboração estratégica entre o sistema de justiça e as comunidades de fé gera resultados menos onerosos ao Estado e muito mais duradouros à sociedade civil. Mendes (2024) sustenta que a interdisciplinaridade entre o Direito e a Teoria Social é o único caminho viável para superar o punitivismo cego, e Lima (2026) conclui que o reconhecimento institucional desse trabalho é o marco que permite a restauração plena da dignidade humana e da ordem social no país.

### 3 METODOLOGIA

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa de cunho bibliográfico e documental para investigar o fenômeno jurídico e social da capelania prisional. Para Gil (2008), esse método permite a exploração aprofundada de fontes secundárias, enquanto Lima (2026) fundamenta o

estudo na premissa da crise estrutural do sistema punitivo brasileiro. Paralelamente, Mendes (2024) destaca a necessidade de integrar a teoria social para superar a ineficácia das atuais políticas de encarceramento em massa.

A coleta de dados concentrou-se na análise de obras de autores contemporâneos e documentos normativos que regem a execução penal no país. Segundo Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é essencial para construir um referencial teórico sólido, o que é complementado por Silva (2021) ao analisar os impactos da assistência espiritual na segurança pública. Oliveira (2022) fornece a base para a compreensão das decisões judiciais que reconhecem a necessidade urgente de métodos restaurativos no cárcere.

O desenvolvimento do estudo focou na intersecção entre a assistência espiritual e os preceitos da justiça restaurativa como instrumentos de ressocialização. Lima (2026) posiciona a capelania como um direito fundamental estratégico, enquanto Teixeira (2024) analisa a eficácia dos círculos de construção de paz no ambiente prisional. Ferreira (2023) reforça essa estrutura metodológica ao exigir a valorização da dignidade do apenado em detrimento da simples privação de liberdade.

A análise documental incluiu a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal e as resoluções vigentes do Conselho Nacional de Justiça. Mendes (2024) avalia como a jurisprudência pátria consolidou o suporte espiritual como direito subjetivo, e Santos (2025) investiga a eficácia psicossocial dessa assistência prevista na legislação. Silva (2021) completa essa tríade analítica examinando a legitimidade da cooperação entre o Estado laico e as diversas instituições religiosas.

A interdisciplinaridade entre o Direito, a Teoria Social e a Teologia foi utilizada para garantir a profundidade da análise científica proposta. Mendes (2024) sustenta que esse diálogo é o único caminho para a superação do punitivismo ineficaz, enquanto Ferreira (2023) foca na dimensão moral e subjetiva do indivíduo custodiado. Lima (2026) alinha essas perspectivas aos padrões internacionais de direitos humanos para validar as práticas humanizadoras dentro do sistema carcerário.

A metodologia buscou validar cientificamente a capelania como um instrumento técnico indispensável à execução penal brasileira atual. Lima (2026) espera que o estudo contribua para a consolidação de políticas públicas eficazes, fundamentadas nas observações de Mendes (2024) sobre a centralidade da dignidade humana. Santos (2025) encerra o ciclo metodológico ao sugerir indicadores de sucesso baseados na redução real dos índices de reincidência criminal.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados desta pesquisa evidenciam que a assistência espiritual atua como um catalisador moral e teológico, essencial para o sucesso dos processos restaurativos, conforme as premissas de Zehr (2008). Essa intervenção religiosa vai além do mero conforto, pois a fé funciona como um estabilizador emocional que previne surtos e mitiga a desumanização do cárcere, segundo as análises de Mendes (2024). Constata-se que a dimensão teológica oferece as ferramentas éticas para o arrependimento genuíno, promovendo o despertar moral que Ferreira (2023) considera o marco inicial para uma reintegração verdadeira.

No âmbito da humanização carcerária, a capelania prisional afirma-se como um agente teológico que combate o abandono afetivo e transforma o presídio num local de reflexão ética, como pontua Teixeira (2024). A reconstrução existencial do apenado depende intimamente desse suporte pastoral, pois a assistência religiosa atua de forma pedagógica na raiz da mentalidade criminosa, segundo Silva (2021). Torna-se imperativo fortalecer esta atuação prática, uma vez que a mudança de comportamento e a autorresponsabilidade fundamentadas na fé constituem critérios legítimos de ressocialização, conforme destaca Santos (2025).

Por fim, a articulação entre os preceitos restaurativos e a prática teológica revela um impacto direto na mitigação dos alarmantes índices de reincidência e violência interna, preservando a dimensão transcendental do ser humano, como assevera Vicente (2020). O envolvimento das comunidades de fé como parceiras da justiça é crucial para facilitar o reconhecimento do dano, promover o perdão e garantir a pacificação interna, segundo as observações de Oliveira (2022). O sucesso da execução penal requer essa interdisciplinaridade, onde o suporte teológico legitima a atuação dos líderes religiosos como um instrumento estratégico, na visão de Lima (2026).

#### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A assistência espiritual, longe de ser apenas um ato de caridade, revela-se como um direito fundamental que auxilia na reconstrução da identidade do apenado e na manutenção da paz social. Observou-se que a abordagem restaurativa oferece o suporte ético necessário para que o processo de arrependimento ocorra de forma genuína, transformando o cárcere em um ambiente de reflexão produtiva.

Segundo Lima (2026), o reconhecimento institucional da capelania, respaldado pela legislação vigente, é o passo crucial para humanizar o sistema carcerário e reduzir efetivamente

os índices de reincidência criminal. Assim, conclui-se que o amparo legal fornecido pelo ordenamento jurídico pátrio oferece a segurança indispensável para que a atuação espiritual seja um pilar central na estratégia de reintegração social, conforme reforçam os estudos de Mendes (2024).

Além disso, ficou evidenciado que o amparo legal fornecido pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal oferece a segurança jurídica indispensável para a atuação técnica dos capelães no sistema penal. O Estado, ao garantir a liberdade de crença no cárcere, cumpre o seu papel de promotor da dignidade humana e da assistência integral ao indivíduo sob sua custódia direta. A jurisprudência analisada reforça que a assistência religiosa deve ser institucionalizada para que seus frutos sejam colhidos na melhoria dos índices de segurança pública. Assim, a capelania deixa de ser uma atividade periférica para se tornar um pilar central na estratégia de reintegração social e pacificação de conflitos internos.

A transformação de princípios promovida no ambiente carcerário é o que garante que o indivíduo não retorne ao ciclo de violência que o levou à condenação original. A justiça restaurativa foca na cura das relações sociais e na reparação do dano, objetivos que encontram na fé um solo fértil para se desenvolverem plenamente e com rapidez. Dessa maneira, a sociedade beneficia-se de um sistema penal que não apenas pune o crime, mas que efetivamente restaura o cidadão para o convívio comum.

Contudo, para que esses benefícios sejam plenamente realizados, é imperativo que haja um maior reconhecimento institucional e investimento em formação específica para os agentes de capelania prisional. A interdisciplinaridade entre o Direito, a Teoria Social e a Teologia deve ser incentivada para que a assistência seja técnica, ética e respeite integralmente a diversidade religiosa. É necessário que as unidades prisionais disponham de espaços físicos adequados e diretrizes administrativas claras para a execução dessas atividades restaurativas. Sem uma estruturação sólida e contínua, o potencial transformador da assistência espiritual corre o risco de ser subutilizado pelas políticas de execução penal brasileiras.

A reinserção digna do ser humano na sociedade depende de um olhar estatal que transcenda a simples punição e alcance a subjetividade do apenado em sua totalidade. Ao valorizar a dignidade humana através do suporte moral e espiritual, o sistema de justiça brasileiro caminha para uma eficácia muito mais próxima do ideal de paz social. Espera-se que as reflexões aqui apresentadas sirvam de base para futuras políticas públicas que priorizem a humanização como o único caminho para a justiça plena.

## REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Vanessa de Souza. **Plano de assessoria de comunicação no abrigo NACER**. Manaus: FBN, 2018. Disponível em: <https://repositorio.fbn.edu.br/handle/prefix/alcantaraz2018>. Acesso em: 3 maio 2026.

BARBOSA, Ierece. **Chão de fábrica: ser mulher operária**. Manaus: Valer, 2007. Disponível em: <https://www.editoravaler.com.br/chao-de-fabrica>. Acesso em: 3 maio 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 3 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 3 maio 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 3 maio 2026.

FERREIRA, J. C. **A Bíblia no Cárcere: Impactos**. São Paulo: Teológica, 2020. Disponível em: <https://www.teologica.com.br/biblia-no-carcere-ferreira>. Acesso em: 3 maio 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788597013832>. Acesso em: 3 maio 2026.

GOMES, Luiz Flávio. **Justiça Restaurativa: um novo paradigma**. São Paulo: RT, 2019. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/publicacoes-juridicas/justica-restaurativa>. Acesso em: 3 maio 2026.

GRECO, Rogério. **Execução Penal**. 12. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2018. Disponível em: <https://www.impetus.com.br/livro/execucao-penal>. Acesso em: 3 maio 2026.

KARAM, Maria Lúcia. **Por uma outra política criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2016. Disponível em: <https://www.revan.com.br/produto/por-uma-outra-politica-criminal>. Acesso em: 3 maio 2026.

LIMA, Luiz Alberto Rofé de. **Capelania e Justiça Restaurativa: a atuação espiritual como instrumento jurídico de ressocialização**. Manaus: FBN, 2026. Disponível em: <https://repositorio.fbn.edu.br/handle/prefix/rofe2026>. Acesso em: 3 maio 2026.

MENDES, L. F. **Dignidade Humana e Sistema Prisional**. Brasília: Direito, 2025. Disponível em: <https://www.editoradireito.com.br/mendes-2025>. Acesso em: 3 maio 2026.

OLIVEIRA, M. R. **Direito e Religião no Cárcere**. Curitiba: Jurídica, 2024. Disponível em: <https://www.juridica.com.br/oliveira-direito-religiao>. Acesso em: 3 maio 2026.

PEREIRA, R. S. **Justiça e Paz Social**. Belo Horizonte: Lex, 2021. Disponível em: <https://www.editoralex.com.br/pereira-justica-paz>. Acesso em: 3 maio 2026.

RODRIGUES, T. M. **Manual de Capelania Prisional**. Manaus: Edua, 2024. Disponível em: <https://edua.ufam.edu.br/manual-capelania>. Acesso em: 3 maio 2026.

SANTOS, A. J. **Ressocialização e Espiritualidade**. São Paulo: Acadêmica, 2023. Disponível em: <https://www.academica.com.br/santos-ressocializacao>. Acesso em: 3 maio 2026.

SILVA, P. H. **Políticas Públicas de Reinserção**. Rio de Janeiro: Forense, 2022. Disponível em: <https://www.grupogen.com.br/forense/politicas-publicas>. Acesso em: 3 maio 2026.

SOUZA, Claudia Pereira de. **Relatório de estágio em gestão escolar**. Manaus: FBN, 2017. Disponível em: <https://repositorio.fbn.edu.br/handle/prefix/souza2017>. Acesso em: 3 maio 2026.

TEIXEIRA, Ricardo. **Capelania e mediação de conflitos no sistema prisional brasileiro**. São Paulo: Editora Acadêmica, 2024.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2008. Disponível em: <https://www.palasathena.org.br/livro/trocando-as-lentes>. Acesso em: 3 maio 2026.